

titucional e nulo em acto administrativo praticado com base naquele, sustentando que esse acto administrativo deve considerar-se também nulo. Escreve o autor: «A lei refere a nulidade dos actos consequentes apenas a propósito dos actos anulados, mas, num quadro lógico-deutivo, pode concluir-se, por maioria de razão, que hão-de ser nulos os actos consequentes de actos nulos — até porque estes, ao contrário dos actos posteriormente anulados, nunca produziram quaisquer efeitos.» E, mais especificamente sobre o caso tratado no aresto em anotação, conclui: «E nem se diga que não vale a doutrina dos actos consequentes por o primeiro acto ter carácter normativo, pois que não deixa de ser uma pronúncia administrativa [p. 48].»

⁽¹⁰¹⁾ Neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 146 e 924, que também ressalvam «normas constitucionais de direitos fundamentais quando a observância do princípio da legalidade conduzir à prática de um crime», em atenção ao artigo 271.º, n.º 3, da Constituição. Idêntica posição tem assumido este corpo consultivo, como se dá conta em *Pareceres*, vol. v, Procuradoria-Geral da República, Lisboa, 1998, pp. 587-591 [v., por todos, os pareceres n.ºs 190/81, de 29 de Outubro de 1984, e 90/83, de 12 de Maio (in *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Agosto de 1983), ou, entre os mais recentes, o parecer n.º 81/2004, de 25 de Novembro (in *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 2005)].

⁽¹⁰²⁾ Sobre este ponto, v. Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., vol. II, pp. 200-202.

⁽¹⁰³⁾ *Legalidade e Administração Pública — O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade*, Almedina, Coimbra, 2003, p. 963.

⁽¹⁰⁴⁾ Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., vol. II, p. 415.

⁽¹⁰⁵⁾ Cf. Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., vol. II, p. 416.

⁽¹⁰⁶⁾ *Idem*, p. 415.

⁽¹⁰⁷⁾ Note-se que esse despacho final, na medida em que se refere a vários interessados, concluindo com a atribuição a alguns deles de determinada capacidade de recepção de energia eléctrica, pode ser analisado como um acto que se desdobra num feixe de actos administrativos individuais e concretos — assim se aproximando daquilo que alguma doutrina designa de «actos plurais» (sobre este conceito, v. Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., vol. II, pp. 229-230).

⁽¹⁰⁸⁾ Passamos a acompanhar proximamente, neste ponto, o parecer n.º 37/2002, de 23 de Outubro de 2003, que fez uma síntese de anterior doutrina do Conselho sobre o tema.

⁽¹⁰⁹⁾ Reza assim o actual artigo 267.º, n.º 5, da Constituição: «O processamento da actividade administrativa será objecto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.»

⁽¹¹⁰⁾ Cf. os pareceres n.ºs 65/97, de 14 de Maio de 1998, 64/99, de 27 de Janeiro de 2000 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 2001) e 142/2001, de 14 de Fevereiro de 2002 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2002).

^(x27) Cf., *idem* [A *Audiência dos Interessados no Procedimento Administrativo*, 2.ª ed., Universidade Católica, Lisboa, 1996], pp. 316 e segs., designadamente pp. 324-325.

^(x28) Corresponde-lhe, na redacção actual, o artigo 267.º, n.º 5.

^(x29) Freitas do Amaral, João Caupers, João Martins Claro, João Raposo, Pedro Siza Vieira e Vasco Pereira da Silva, *ob. cit.* [*Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 3.ª ed. (reimpressão), Almedina, Coimbra, 2001], p. 50.

^(x30) *Ibidem*.

^(x31) *Idem* [Mário Esteves de Oliveira *et alii*, *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, 2.ª ed. (4.ª reimpressão da edição de 1997), Almedina, Coimbra, 2003], p. 124.

⁽¹¹¹⁾ Assim, Freitas do Amaral *et alii*, *ob. cit.*, p. 189.

⁽¹¹²⁾ Como sucede, manifestamente, em relação à regra da *audiência dos interessados* (neste sentido, v. Freitas do Amaral *et alii*, *ob. cit.*, pp. 37-38).

⁽¹¹³⁾ E também pela proximidade das datas do despacho do SEDE e do despacho do DGGE (9 e 16 de Fevereiro de 2005), que não permitiria o decurso do prazo de 10 dias do artigo 101.º, n.º 1, do CPA.

⁽¹¹⁴⁾ Que, aliás, teria de ser integralmente favorável, para admitir tal dispensa (assim, Mário Esteves de Oliveira *et alii*, *Código ...*, cit., p. 466). Note-se que, de entre os três requerimentos de recurso hierárquico de que se dá nota no expediente — concretamente, de Iberdrola Generación, S. A., Unipessoal, Galp Power, SGPS, S. A., e Energy Way — Produção de Energia, L.ª —, dois deles respeitam a entidades que obtiveram satisfação parcial das suas pretensões de atribuição de potência, pelo que a decisão, quanto a elas, foi apenas parcialmente favorável.

⁽¹¹⁵⁾ Trata-se de posição igualmente assumida no parecer de Rui Machete junto ao processo, em termos próximos dos ora referidos.

Este parecer foi votado em sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Junho de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Mário António Mendes Serrano (relator) — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joa-

quim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia e da Inovação de 25 de Julho de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 12 de Agosto de 2005. — Pelo Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 18 954/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, nos termos da deliberação n.º 44/2004, do senado universitário, em sessão de 17 de Novembro de 2004, que criou o curso de mestrado em Estudos Ambientais — Cidadania e Participação, na Universidade Aberta, adiante designado por mestrado, determino, no que se refere à 1.ª edição (2005-2007), o seguinte:

1 — O período de candidatura e pré-inscrição no mestrado decorrerá entre 2 de Novembro e 20 de Dezembro de 2005.

2 — O prazo para a matrícula e inscrição no mestrado decorrerá entre 2 e 16 de Janeiro de 2006.

3 — O número de vagas para o mestrado é fixado em 30 e o número mínimo de inscrições para o seu funcionamento é de 12.

4 — O mestrado é um curso de carácter formal, organizado pelo sistema de unidades de crédito e leccionado em regime presencial.

5 — A duração máxima é de dois anos, ocupando a parte curricular um ano e reservando-se o restante para a preparação, orientação e apresentação da dissertação.

6 — O número de vagas reservadas ao abrigo dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 8.º do despacho reitoral n.º 6388/2005 (n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro) é fixado em 10% do número de inscrições.

7 — A parte curricular do mestrado será ministrada em Lisboa (Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa), às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, das 17 às 20 horas.

8 — O início das actividades escolares está previsto para 6 de Fevereiro de 2006.

9 — O montante de propinas para este curso é de € 2500, assim distribuído:

Propinas de matrícula — € 80;

Propina de inscrição na parte curricular — € 2170;

Propina de inscrição para dissertação — € 250.

9.1 — A propina de inscrição na parte curricular do mestrado pode ser liquidada de uma só vez, no acto de matrícula e de inscrição, ou em duas prestações iguais, a primeira no acto de matrícula e de inscrição e a segunda até 5 de Junho de 2006.

9.2 — Em caso de desistência, a propina de matrícula e a propina de frequência do mestrado só serão devolvidas se tal desistência se verificar dentro do período de matrícula.

9.3 — Em caso de desistência após o início da frequência do mestrado, não haverá qualquer devolução das importâncias pagas.

10 — Informações sobre este mestrado poderão ser obtidas junto do Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo da Universidade Aberta, Núcleo de Informações, na Rua da Imprensa Nacional, 100, Lisboa, ou por correio electrónico: infosac@univ-ab.pt, pelo fax: 213970841, pelos telefones: 213916568, 213916569, 213916579 e 213916588, linha azul: 808200215 ou no secretariado do mestrado — D. Leonilda Leitão (*e-mail*: leonilda@univ-ab.pt), telefone: 213916347, fax: 213973229 ou, ainda, por correspondência, para a Rua da Escola Politécnica, 141-147, 1269-001 Lisboa.

11 — Plano curricular:

1.º semestre — Componente de Fundamentos

(necessário fazer 6 UC — 30 ECTS)

Designação das disciplinas opcionais	UC (Decreto-Lei n.º 173/80)	ECTS
Ordenamento do Território	1	5
Poliuição e Recursos	1	5

Designação das disciplinas opcionais	UC (Decreto-Lei n.º 173/80)	ECTS
Gestão de Resíduos	1	5
Instrumentos de Apoio à Gestão do Ambiente	1	5
Biodiversidade, Geodiversidade e Conservação	1	5
Consumo Alimentar e Ambiente	1	5
Elementos para a Análise da Conjuntura Social	2	10

2.º semestre — Componente de Conceitos, Metodologias e Técnicas Práticas

(6 UC ou 30 ECTS)

Designação das disciplinas obrigatórias	UC (Decreto-Lei n.º 173/80)	ECTS
Ética e Cidadania Ambiental	1	5
Políticas para a Sustentabilidade	1	5
Participação e Métodos Interactivos na Decisão Ambiental	1	4
Metodologias de Intervenção Social	2	8
Metodologia de Investigação Aplicada	1	3
Projectos e Metodologias em Cidadania Ambiental	1	5

12 — Júri de selecção e seriação de candidaturas:

Presidente — Doutor Ulisses Miranda Azeiteiro, professor auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas da Universidade Aberta.

Vogais efectivos:

Doutora Paula Bacelar Nicolau, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Doutora Sandra Caeiro, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogal suplente — Doutora Filomena Amador, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

4 de Agosto de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1491/2005. — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Gabriela Candeias Dias Soares — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, a 30%, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

12 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1492/2005. — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Paulo Jorge Cabeçudo Evangelista — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (40%), para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005 e até 30 de Julho de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

18 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1493/2005. — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Francis Georges Edmond Tondeur — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em

regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

19 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1494/2005. — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Dulce Henriques Tavares — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (40%), para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1495/2005. — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Ricardo Samuel Lisboa Pereira de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Agosto de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

29 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1496/2005. — Por despacho de 17 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Maria Vieira Candeias — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação (40%), para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Março de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

29 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1497/2005. — Por despacho de 8 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Ana Maria Viegas Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 30%, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 140.

2 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1498/2005. — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Daniela Correia Garcia — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

5 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1499/2005. — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Leonor Mestre Jorge Simão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, sem exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, de 1 de Setembro de 2005 a 22 de Julho